



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo

Adm. 2018/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ E A EMPRESA WILSON BENTO DOS SANTOS – ME, VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor CLEOMAN CORREIA COSTA, CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2ª via SSP - TO, residente em Rua 1 nº 65 Setor Aeroporto – Itacajá - TO, Prefeito Municipal.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob nº 11.372.183/0001-92, com sede à Rua Costa e Silva s/n, Setor Aeroporto – Itacajá – TO, neste ato representado por sua gestora a senhora ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA, CPF nº 822.502.191-68, residente em Itacajá – TO.

CONTRATADA: WILSON BENTO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1342, Cep: 77.720-000, Centro, Itacajá - TO, inscrita no CNPJ nº. 05.540.949/0001-06, por seu Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre de contratação emergencial para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, atendendo ao Decreto Municipal nº 014/2018 de 02/01/2018 que decretou estado de emergência no município de Itacajá, em conformidade com o inciso IV do art. 24 e inciso I do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para atender aos programas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itacajá, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes na respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: WILSON BENTO DOS SANTOS - ME	
CNPJ: 05.540.949/0001-06	Telefone: (63) 98460-9594
Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 1342, Cep: 77.720-000, Centro, Itacajá - TO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo

Adm. 2018/2020

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
30	Carne bovina de 1ª	KG	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
31	Carne bovina de 2ª	KG	10	R\$ 13,95	R\$ 139,50
40	Costela bovina	KG	5	R\$ 9,50	R\$ 47,50
41	Frango	KG	5	R\$ 6,95	R\$ 34,75
45	Linguiça de frango	KG	3	R\$ 13,40	R\$ 40,20
61	Alho agranel	KG	0,5	R\$ 17,00	R\$ 8,50
65	Biscoito água e sal 800g	PCT	3	R\$ 6,90	R\$ 20,70
67	Biscoito rosquinha 800g	PCT	10	R\$ 5,49	R\$ 54,90
84	Feijão 1kg tipo-1 carioca	KG	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
89	Flocão de milho 500g	PCT	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
93	Macarrão 500g	PCT	2	R\$ 2,00	R\$ 4,00
94	Macarrão parafuso 500g	PCT	3	R\$ 2,75	R\$ 8,25
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	8	R\$ 3,70	R\$ 29,60
106	Polvilho 1kg	KG	3	R\$ 6,45	R\$ 19,35
108	Sal refinado 1kg	PCT	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
111	Suco 240g sabores variados	UN	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
115	Vinagre 750 ml	UN	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20
					R\$ 651,40

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
30	Carne bovina de 1ª	KG	50	R\$ 17,50	R\$ 875,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo

Adm. 2018/2020

40	Costela bovina	KG	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
41	Frango	KG	10	R\$ 6,95	R\$ 69,50
84	Feijão 1kg tipo-1 carioca	KG	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	12	R\$ 3,70	R\$ 44,40
110	Sazon	UN	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
111	Suco 240g sabores variados	UN	25	R\$ 1,90	R\$ 47,50
112	Tempero Completo 1 kg	UN	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
					R\$ 1215,40

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
65	Biscoito água e sal 800g	PCT	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
66	Biscoito de doce 800g	PCT	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
83	Farinha de trigo s/fermento 1kg	PCT	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
89	Flocão de milho 500g	PCT	15	R\$ 1,65	R\$ 24,75
92	Leite integral de 1 lt	UN	30	R\$ 3,20	R\$ 96,00
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	10	R\$ 3,70	R\$ 37,00
106	Polvilho 1kg	KG	30	R\$ 6,45	R\$ 193,50
108	Sal refinado 1kg	PCT	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
111	Suco 240g sabores variados	UN	40	R\$ 1,90	R\$ 76,00
					R\$ 716,05

PBS - PROTEÇÃO BÁSICO SOCIAL

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
------	----------	-------	--------	----------------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo

Adm. 2018/2020

65	Biscoito água e sal 800g	PCT	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
66	Biscoito de doce 800g	PCT	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
71	Coco ralado 100g	PCT	15	R\$ 2,60	R\$ 39,00
84	Feijão 1kg tipo-1 carioca	KG	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
89	Flocão de milho 500g	PCT	25	R\$ 1,65	R\$ 41,25
92	Leite integral de 1 lt	UN	36	R\$ 3,20	R\$ 115,20
93	Macarrão 500g	PCT	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
97	Massa para bolo 500g sabores sortidos	PCT	25	R\$ 2,80	R\$ 70,00
100	Milho verde 200g	UN	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
102	Molho de tomate 340g	UN	15	R\$ 1,45	R\$ 21,75
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	20	R\$ 3,70	R\$ 74,00
106	Polvilho 1kg	KG	15	R\$ 6,45	R\$ 96,75
108	Sal refinado 1kg	PCT	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00
111	Suco 240g sabores variados	UN	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00
112	Tempero Completo 1 kg	UN	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
					R\$ 984,75

IGD-SUAS

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
65	Biscoito água e sal 800g	PCT	5	R\$ 6,90	R\$ 34,50
66	Biscoito de doce 800g	PCT	5	R\$ 5,49	R\$ 27,45
89	Flocão de milho 500g	PCT	10	R\$ 1,65	R\$ 16,50
92	Leite integral de 1 lt	UN	10	R\$ 3,20	R\$ 32,00
97	Massa para bolo 500g sabores	PCT	6	R\$ 2,80	R\$ 16,80



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

	sortidos				
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	5	R\$ 3,70	R\$ 18,50
106	Polvilho 1kg	KG	6	R\$ 6,45	R\$ 38,70
108	Sal refinado 1kg	PCT	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
111	Suco 240g sabores variados	UN	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
112	Tempero Completo 1 kg	UN	1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
					R\$ 210,45

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
28	Bacon	KG	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
30	Carne bovina de 1ª	KG	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
31	Carne bovina de 2ª	KG	20	R\$ 13,95	R\$ 279,00
33	Carne de 1º moída	KG	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00
35	Carne bovina filé 1ª	KG	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
36	Carne bovina picanha	KG	12	R\$ 22,50	R\$ 270,00
37	Filé de frango	KG	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
38	Carne suína	KG	15	R\$ 15,50	R\$ 232,50
40	Costela bovina	KG	15	R\$ 9,50	R\$ 142,50
41	Frango	KG	60	R\$ 6,95	R\$ 417,00
45	Linguiça de frango	KG	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00
53	Presunto	KG	6	R\$ 17,80	R\$ 106,80
61	Alho agranel	KG	25	R\$ 17,00	R\$ 425,00
65	Biscoito água e sal 800g	PCT	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
66	Biscoito de doce 800g	PCT	15	R\$ 5,49	R\$ 82,35



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

71	Coco ralado 100g	PCT	12	R\$ 2,60	R\$ 31,20
75	Creme de leite 270g	UN	20	R\$ 2,75	R\$ 55,00
77	Ervilha 200g	UN	20	R\$ 1,80	R\$ 36,00
83	Farinha de trigo s/fermento 1kg	PCT	2	R\$ 3,90	R\$ 7,80
84	Feijão 1kg tipo-1 carioca	KG	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
88	Fubá de milho 500g	PCT	3	R\$ 1,20	R\$ 3,60
89	Flocão de milho 500g	PCT	30	R\$ 1,65	R\$ 49,50
92	Leite integral de 1 lt	UN	12	R\$ 3,20	R\$ 38,40
93	Macarrão 500g	PCT	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00
94	Macarrão parafuso 500g	PCT	25	R\$ 2,75	R\$ 68,75
97	Massa para bolo 500g sabores sortidos	PCT	6	R\$ 2,80	R\$ 16,80
100	Milho verde 200g	UN	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	48	R\$ 3,70	R\$ 177,60
108	Sal refinado 1kg	PCT	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
111	Suco 240g sabores variados	UN	20	R\$ 1,90	R\$ 38,00
112	Tempero Completo 1 kg	UN	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00
113	Tempero sache 60g	PCT	15	R\$ 3,90	R\$ 58,50
115	Vinagre 750 ml	UN	6	R\$ 3,20	R\$ 19,20
					R\$ 5010,50

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
30	Carne bovina de 1ª	KG	35	R\$ 17,50	R\$ 612,50
41	Frango	KG	35	R\$ 6,95	R\$ 243,25



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempol

Adm. 2018/2020

47	Mortadela 1 Kg	UN	18	R\$ 9,00	R\$ 162,00
61	Alho agranel	KG	8	R\$ 17,00	R\$ 136,00
65	Biscoito água e sal 800g	PCT	38	R\$ 6,90	R\$ 262,20
66	Biscoito de doce 800g	PCT	38	R\$ 5,49	R\$ 208,62
67	Biscoito rosquinha 800g	PCT	38	R\$ 5,49	R\$ 208,62
71	Coco ralado 100g	PCT	23	R\$ 2,60	R\$ 59,80
84	Feijão 1kg tipo-1 carioca	KG	37	R\$ 4,20	R\$ 155,40
88	Fubá de milho 500g	PCT	23	R\$ 1,20	R\$ 27,60
92	Leite integral de 1 lt	UN	120	R\$ 3,20	R\$ 384,00
94	Macarrão parafuso 500g	PCT	30	R\$ 2,75	R\$ 82,50
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	39	R\$ 3,70	R\$ 144,30
108	Sal refinado 1kg	PCT	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
					R\$ 2711,79

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - CRECHE

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
30	Carne bovina de 1ª	KG	25	R\$ 17,50	R\$ 437,50
34	Carne de 2º moída	KG	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
41	Frango	KG	25	R\$ 6,95	R\$ 173,75
45	Linguiça de frango	KG	15	R\$ 13,40	R\$ 201,00
					R\$ 1007,25

ESCOLA MUN. TANCREDO NEVES

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário	Total
------	----------	-------	--------	----------------	-------



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

30	Carne bovina de 1ª	KG	80	R\$ 17,50	R\$ 1400,00
41	Frango	KG	140	R\$ 6,95	R\$ 973,00
61	Alho agranel	KG	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
65	Biscoito água e sal 800g	PCT	20	R\$ 6,90	R\$ 138,00
66	Biscoito de doce 800g	PCT	20	R\$ 5,49	R\$ 109,80
71	Coco ralado 100g	PCT	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
75	Creme de leite 270g	UN	10	R\$ 2,75	R\$ 27,50
83	Farinha de trigo s/fermento 1kg	PCT	80	R\$ 3,90	R\$ 312,00
88	Fubá de milho 500g	PCT	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
89	Flocão de milho 500g	PCT	60	R\$ 1,65	R\$ 99,00
94	Macarrão parafuso 500g	PCT	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
101	Milho verde 2kg	UN	4	R\$ 14,25	R\$ 57,00
102	Molho de tomate 340g	UN	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
103	Óleo Vegetal 900 ml	UN	60	R\$ 3,70	R\$ 222,00
106	Polvilho 1kg	KG	25	R\$ 6,45	R\$ 161,25
108	Sal refinado 1kg	PCT	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
					R\$ 4360,55
					R\$ 16.868,14

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações da Proposta, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

3.4. Os quantitativos acima são meramente estimativos, não sendo obrigatório o pagamento integral do Contrato, mas sim o que for efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 16.868,14 (dezesesseis mil oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos):**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de acordo ao prazo do decreto emergencial municipal 014/2018, não prorrogáveis.



CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá e Fundo Municipal de Itacaja, na seguinte dotação orçamentária:

15.452.0717.2.028 – 3.3.90.30 Manutenção da Sec. de Obras Ficha 168 Fonte 10 R\$ **651,40**

18.541.0612.2.018 – 3.3.90.30 Manutenção da Sec. Mul. De Desenvolvimento Sustentável Ficha 101 Fonte 10 R\$ **1.215,40**

04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30 Manutenção da Sec. de Admin. Ficha 042 Fonte 10 R\$ **716,05**

08.243.1245.2.078 – 3.3.90.30 Manutenção do PSB Ficha 347 Fonte 80 R\$ **984,75**

08.244.1244.2.117 – 3.3.90.30 Manutenção do IGD – SUAS Ficha 383 Fonte 80 R\$ **210,45**

12.122.0933.2.052 – 3.3.90.30 Manutenção Se. Da Educação Ficha 211 Fonte 20 R\$ **2.711,79**

12.361.0934.2.053 – 3.3.90.30 Manutenção do Ensino Fundamental Ficha 224 Fonte 20 R\$ **1.839,76**

12.361.0934.2.053 – 3.3.90.30 Manutenção do Ensino Fundamental Ficha 224 Fonte 23 R\$ **2.520,79**

12.365.0935.2.055 – 3.3.90.30 Manutenção do Ensino Infantil Ficha 268 Fonte 20 R\$ **1.007,25**

10.301.1449.2.088 – 3.3.90.30 Manutenção do Hospital Ficha 455 Fonte 40 R\$ **5.010,50**

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, nos quantitativos e itens solicitados, e deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE

- a)** Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b)** Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c)** Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d)** Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- e)** Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g)** Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

- h)** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i)** Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j)** A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k)** Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas;
- b)** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, de baixa qualidade ou com vencimento próximo, resultantes da execução do Contrato;
- c)** Fornecer produtos de qualidade, dentro dos prazos de validade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo fornecimento de produto inadequado;
- d)** Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;
- e)** Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas, entregando no local indicado;
- f)** Entregar à Contratante os produtos industrializados em sua embalagem original, acondicionados corretamente, contendo todas as informações necessárias quanto a composição, lote, data de fabricação, data de validade e forma de armazenagem;
- g)** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, comprovando com os documentos necessários, sempre que solicitados pela Contratante;
- h)** Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;
- i)** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos fabricantes e órgãos fiscalizadores;
- j)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;
- k)** Atender as normas de higiene, de conservação e manipulação aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;
- l)** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, o controle de inspeção dos produtos de origem animal;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

n) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento acompanhadas das Ordens de Fornecimento ou Requisições;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e não poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive no que se refere ao acréscimo de valores que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições do Decreto nº 014/2018 de 02/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3. Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4. Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6. Não manter as condições exigidas para a habilitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

17.3.7. Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02(dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo
Adm. 2018/2020

Itacajá - TO, no dia 12 de fevereiro 2018.

CONTRATANTE
CLEOMAM CORREIA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE
ROSIVÂNIA FREITAS TEIXEIRA
Secretária de Saúde

CONTRATADA
WILSON BENTO DOS SANTOS - ME

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: